



VOTO À MEDIDA PROVISÓRIA 0243/2021

“Altera o art. 1º da Lei 17.939, de 2020, que suspende até o dia 30 de junho 2021 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidade, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.”

AUTOR: Governo do Estado

RELATOR: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Medida Provisória que “Altera a Lei 17.939/20, que suspende até o dia 30 de junho de 2021 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidade, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense”.

São dois artigos, o primeiro altera a data na Ementa e o segundo altera o art. 1º, todos para que passe a constar a data da suspensão das metas para o dia 30 de junho de 2021.

É o relatório.



II – VOTO

À Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, nesta fase processual em cumprimento aos artigos 314 e 72, II, do Regimento da Assembleia Legislativa, compete examinar a admissibilidade parcial ou total da Medida Provisória.

A edição de medida provisória faz parte do elenco de prerrogativas do Chefe do Poder Executivo pela Constituição do Estado, conforme dispõe o artigo 51. No que se refere aos aspectos constitucionais elencados nos §2º do citado artigo cumulado com o §1º art. 56, também da Constituição Estadual, revela-se cabível a adoção do ato por considerar a necessidade de rápida regulamentação da matéria,

O requisito “relevância”, também se considera demonstrado em decorrência da pandemia, que interferiu no andamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos no Estado de Santa Catarina, nos moldes das Portarias SES 168 e 393/202, o que gera considerável impacto financeiro, em razão da evidente impossibilidade de atendimento às metas estabelecidas para fins de repasse de verbas e, conseqüentemente, agrava a situação, já temerária, do sistema de saúde.

Pelos motivos expostos e, por não me deparar com nenhum óbice em face da ordem constitucional vigente, **VOTO**, nos termos dos regimentais arts. 314 e 72, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da **Medida Provisória 0243/2021**, cabendo à comissão de mérito a elaboração do Projeto de Conversão em Lei, nos termos dos arts. 314 e 316 do RIALESC.

Sala das Comissões

Deputado José Milton Scheffer
Relator e Líder de Governo